

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, ao Art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

“Art. 39.....

.....

VIII – política nacional sobre mudança do clima

.....

JUSTIFICAÇÃO

A reforma administrativa encaminhada pelo poder executivo, inicialmente através da MP 870 e agora com a MP 886, apresenta um vazio institucional ao não estabelecer, no âmbito dos órgãos da administração pública, a quem pertence a competência sobre a política nacional sobre clima, instituída pela Lei nº 12.187/2009. Sendo assim, a mais importante política que o país dispõe para enfrentar um dos maiores desafios ambientais, senão o maior, qual seja, a mudança do clima, fica sem um endereçamento claro, caindo num limbo de gestão e execução.

Ainda que o Decreto 6.263/2017, que instituiu o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, continue vigorando, a ausência de atribuições previstas em lei aos ministérios que o compõe fragiliza e compromete o arranjo de governança sobre tema, dificultando também o acompanhamento da sociedade, e do próprio Parlamento, das ações e resultados da Política e do Plano sobre Mudança do Clima. O argumento da responsabilidade compartilhada entre os membros do Comitê fica esvaziado na ausência de competências atribuídas, gerando paralisia e falta de comando.

Mais grave foi a reforma administrativa ter removido a estrutura e as atribuições do Ministério do Meio Ambiente (MMA) sobre o tema da mudança do clima, desarmando a pasta de mandato e atribuições, portanto de protagonismo nessa agenda. O MMA, como órgão central do Sistema Nacional de Meio Ambiente, não pode ter papel auxiliar na implementação das estratégias da transição de rumos do desenvolvimento do país presentes na Política e no Plano sobre Mudança do Clima. Ao contrário, deve ser como um farol a indicar caminhos, uma missão que a presente emenda busca, pelo menos, lhe assegurar como possibilidade.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP



CD/19454.37414-00